

Diário Oficial

Maceio - quarta-feira
13 de abril de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

PARTE II

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 312

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio



LOA
2016

**Secretaria do
Planejamento, Gestão
e Patrimônio**

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE - GOVERNADOR

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GENILDO JOSÉ DA SILVA

SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

VANIA MARIA CAVALCANTE VELOSO

GERENTE DE ORÇAMENTO

WAGNER SILVA DE SENA

GERENTE DE ESTUDOS E PROJEÇÕES

GUSTAV IVES

GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SAADIA MARIA DE LIMA SILVA

EQUIPE TÉCNICA

ALISSON SANTOS DE ARAÚJO NASCIMENTO

ANA GLEUDE SILVA ALBUQUERQUE

FELLIPHY RAMMON QUEIROZ FERREIRA

LEONILDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

LÍGIA MARIA MENDONÇA PORTO SARMENTO

MARLON CESAR BARBOSA LEITE

PAULO GUILHERME DA SILVA

RENATA CHRYSTIANNE OLIVEIRA LÚCIO

SIMONE MARIA ALVES CALHEIROS

VALDELÚCIA MARIA DE ALBUQUERQUE SARMENTO

VALTER WELLINGTON RAMOS JUNIOR



Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Secretaria do
Planejamento, Gestão
e Patrimônio**



LEI N° 7.799, DE 6 DE ABRIL DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 8.419.876.246,00 (oito bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição Estadual, e dos arts. 5º a 14 da Lei Estadual nº 7.728, de 10 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado é de R\$ 8.419.876.246,00 (oito bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais), incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual, e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	7.480.502.463
1.1. Receita Tributária	3.982.126.807
1.2. Receita Patrimonial	31.961.101
1.3. Receita de Serviços	1.002.000
1.4. Transferências Correntes	4.476.451.616

1.4.1. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)	691.237.200
1.5. Outras Receitas Correntes	186.057.265
1.6. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.072.452
1.7. (-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	1.197.096.326
2. RECEITAS DE CAPITAL	640.903.387
2.1. Operações de Crédito	17.124.000
2.2. Alienação de Bens	200.030.000
2.3. Transferências de Capital	423.649.387
2.4. Outras Receitas de Capital	100.000
3. Total dos Recursos do Tesouro	8.145.671.302
4. Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	274.204.944
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.419.876.246

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.419.876.246,00 (oito bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais), e, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	6.827.789.610
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.006.047.689
1.2. Juros e Encargos da Dívida	306.287.124
1.3. Outras Despesas Correntes	2.515.454.797
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.311.172.286
2.1. Investimentos	698.057.796
2.2. Inversões Financeiras	6.260.000
2.3. Amortização da Dívida	606.854.490
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.709.406
4. Total dos Recursos do Tesouro	8.145.671.302
5. Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	274.204.944
6. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.419.876.246

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo

institucional de cada entidade, e as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 40.977.728,00 (quarenta milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
1.1. Tesouro Estadual	260.000
2. OUTRAS FONTES	40.717.728
3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	40.977.728

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 40.977.728,00 (quarenta milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), desdobrados em:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	23.040.728
1.1. Agência de Fomento de Alagoas	200.000
1.2. Gás de Alagoas – ALGÁS	22.840.728
2. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	6.320.000
2.1. Cia de Saneamento de Alagoas – CASAL	6.320.000
3. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	1.767.000
3.1. Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL	1.767.000
4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	9.850.000

4.1. Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL	9.850.000
5. TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	40.977.728

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas, ainda, as regras contidas nos arts. 46 e 47 da Lei Estadual nº 7.728, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, não se aplicando, também, nestes casos, as regras previstas nos §§ 1º a 8º a seguir elencados:

§ 1º Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito suplementar, por ato do Poder Executivo, os programas e ações do Plano Plurianual 2016-2019, os quais não tenham sido incluídos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta Lei ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 5º A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 6º A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, seja ela modificada para atender às necessidades de sua execução.

§ 7º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios.

§ 8º A abertura de créditos suplementares, por ato do Poder Executivo, relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes desta Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, não onerará o limite autorizado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficam autorizadas contratações de operações de crédito com instituições financeiras e organismos multilaterais, nacionais ou internacionais, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas, observadas as disposições específicas da Lei Estadual nº 7.728, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Parágrafo único. As receitas advindas das operações de crédito serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o art. 52 da Lei Estadual nº 7.728, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 10. Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o art. 73 da Lei Estadual nº 7.728, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão, e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 1º Ainda que o crédito tenha sido consignado na unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, a descentralização de créditos orçamentários à unidade gestora executante para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que se derem por meio de descentralização serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Plano Plurianual 2016-2019 as inclusões e alterações de programas de trabalho, planos internos, fonte de recursos e natureza de despesa nas unidades gestoras executantes a fim de permitir a execução orçamentária descentralizada, na forma deste artigo, mediante a abertura de créditos adicionais, observado o limite do art. 6º desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Plano Plurianual 2016-2019 a inclusão e alterações de programas de trabalho, planos internos, fontes de recursos e natureza de despesa, inclusive em relação aos Poderes Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, para ajustar as despesas relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, e seus Fundos, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 7.751, de 09 de novembro de 2015, devendo as alterações promovidas constarem dos Quadros de Detalhamento da Despesa, na forma do art. 68 da Lei Estadual nº 7.728, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo que estas alterações importam em comprometimento ao limite previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 14. Ficam alterados os duodécimos das unidades orçamentárias a seguir elencadas que passam a ser nos seguintes montantes: 01001 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - TOTAL DA UNIDADE R\$ 191.661.727,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte sete reais); 01002 – TRIBUNAL DE CONTAS – TOTAL DA UNIDADE R\$ 85.762.453,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); 02003 –

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TOTAL DA UNIDADE R\$ 407.680.000,00 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais) e 03004 – MINISTÉRIO PÚBLICO – TOTAL DA UNIDADE R\$ 132.964.778,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais); os recursos decorrentes das alterações, em seus acréscimos, serão alocados no elemento de despesa 3.3.90/0100, fonte tesouro estadual, dos programas de trabalho 01122000120040000 – MANUTENÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 01032000220050000 – MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, 02122000322110000 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU, 03122000321070000 e MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTERIO PÚBLICO; cujos recursos, no mesmo montante, para suportar os acréscimos decorrerão de anulação parcial da unidade orçamentária 17010 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, 04131021941790000 – PROMOÇÃO DE PLANO DE MÍDIAS E CAMPANHAS, COM A REGIONALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE FORMA REGIONALIZADA, elemento de despesa 3.3.90/0100, fonte tesouro estadual.

Art. 15. Criar no FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, código do órgão 24547, o programa de trabalho Reforma e Modernização do Prédio do Procon, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte recurso da administração indireta (0291), código Orçamentário/PT a definir, na forma abaixo discriminada:

§ 1º Acréscimo na unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, código do órgão 24547:

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
A Definir	Reforma e Modernização do Prédio do Procon		Região Metropolitana	4.4.90/0291	-	550.000	550.000
					-	550.000	550.000

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, código do órgão 24547:

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2279	Todo Estado	3.3.90/0291	3.433.930	550.000	2.883.930
Total da Unidade					3.433.930	550.000	2.883.930

Art. 16. Alterar na Unidade Orçamentária – 13017 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio promover as alterações necessárias ao programa, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Modifique-se na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, código do órgão 13017, o Programa de Trabalho – EMENDAS PARLAMENTARES:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Sald o após emenda
04122000420560000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	210	Todo o Estado	4.4.40.42/0100		5.650.000	
	SUBVENÇÃO SOCIAL	210	Todo o Estado	3.3.50.43/0100		5.160.000	
	APLICAÇÕES DIRETAS	210	Todo o Estado	3.3.90	-	2.381.250	
	APLICAÇÕES DIRETAS	210	Todo o Estado	4.4.90	-	1.833.750	
	Total				33.800.579	15.025.000	18.775.579

§ 2º Ficam classificados e definidos os recursos alocados no código Orçamentário/PT 04122000420560000, após a modificação prevista no *caput* deste artigo como segue:

I – no elemento de despesa 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (Subvenções):

Definições e Classificações	Montante (em R\$ 1,00)
-----------------------------	------------------------

Associação de Assistência São Vicente de Paulo- Arapiraca	40.000
Agremiação Sportiva Arapiraquense	400.000
Associação Espírita Nosso Lar	200.000
Associação de Assistência São Francisco de Paulo (Casa dos Velhinhos)	300.000
Associação Dorcas Alagoas Querendo Viver	50.000
Arquidiocese de Maceió	50.000
Associação de Cultura e Meio Ambiente e Desporto de Barreiras de Coruripe	25.000
APRODIAL- Associação de Apoio e Promoção da Pessoa com Deficiência e Idosos de Alagoas – Maceió	10.000
APERLA- Associação das pessoas Deficientes de Rio Largo	10.000
Amigos do Zezeco	50.000
Associação Alagoana de Dakaru	100.000
Associação Divina Misericórdia – Nova Jericó	5.000
APAE – Arapiraca	200.000
APAE – Maceió	800.000
Associação da Pitanguinha	10.000
ASSALA – Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa de Alagoas	10.000
Abrigo Mãe Rainha – Arapiraca	10.000
APALA – Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos do Estado de Alagoas	250.000
Casa da Velhice Luiza de Marillac	50.000
Casa da Menina – Arapiraca	10.000
Lar Dom Bosco	60.000
Centro Espírita O Consolador	5.000
Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO	250.000
Clube de Regatas Brasil – CRB	800.000
Família Alagoana Down	50.000
Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas	100.000

Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano – FUNPATA	10.000
Fundação Rosa Mística de União dos Palmares	10.000
Instituto Olavo Barbosa de Oliveira – Jaramataia	10.000
Instituto Beneditense Associativista	50.000
Instituto Quintal Cultural	25.000
Instituto Bondade	100.000
Instituto São Jerônimo	200.000
Liga Alagoana Contra a Tuberculose	250.000
ONG Pense Alagoas	300.000
Sociedade Com., Religiosa e Cultural de Girau do Ponciano	10.000
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho (Hospital Regional de Arapiraca)	300.000
Sociedade Espírita Discípulos de Jesus – Lar São Francisco de Assis	50.000
Total	5.160.000

II – no elemento de despesa 4.4.40.42 – Transferências a Municípios – Auxílios:

Definições e Classificações	Montante (R\$ 1,00)
Prefeitura Municipal de Arapiraca (Calçamento da Rua Est. José Augusto Vital)	250.000
Prefeitura Municipal de Belo Monte (Aquisição de Ambulâncias e veículos para a saúde)	250.000
Prefeitura Municipal de Boca da Mata (Calçamento do Povoado Peri-Peri)	1.050.000
Prefeitura Municipal de Campo Alegre	250.000
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco	200.000
Prefeitura Municipal de Dois Riachos	800.000
Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano	300.000
Prefeitura Municipal de Junqueiro	250.000

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia	250.000
Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria de Esporte e Lazer)	100.000
Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Infraestrutura)	200.000
Prefeitura Municipal de Maribondo	100.000
Prefeitura Municipal de Mar Vermelho	200.000
Prefeitura Municipal do Pilar	400.000
Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio (Aquisição de duas Ambulâncias)	100.000
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú (Aquisição de duas Ambulâncias)	100.000
Prefeitura Municipal de Satuba	300.000
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres	200.000
Prefeitura Municipal de Traipú (Aquisição de duas Ambulâncias)	100.000
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	250.000
TOTAL	5.650.000

III – para as unidades orçamentárias:

Definições e Classificações	Montante (R\$ 1,00)
Órgão: 36000 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ; Unidade Orçamentária – 36021 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ Código da Funcional Programática: 2781202074154 – Ampliação do Programa na Base do Esporte Ação: 27812020741500000 – Ampliação do Programa na Base do Esporte Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90; Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)	187.500
Órgão: 14000 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI Unidade Orçamentária – 14030 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI Código da Funcional Programática: 2060802123321- Fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas. Ação: 2060802123321 – Fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas. Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90; Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 193.750,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)	193.750

Órgão:16000 - Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI Unidade Orçamentária – 16026 - Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI Código da Funcional Programática: 1957202173265 – Implantação do Pólo de Tecnologia da Informação Ação: 19572021732650000 – Implantação do Polo de Tecnologia da Informação Grupo de Natureza da Despesa: 4.4.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 193.750,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)	193.750
Órgão: 28000 – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego Unidade Orçamentária – 28027 – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego Código da Funcional Programática: 11332021233380000 – Qualificação de Jovens em Empreendedorismo Localização/Ação: 4809/204 – Região Metropolitana Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90 Criar pela SEPLAG a Fonte de Recurso: 0100 –Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 300.000 (trezentos mil reais)	300.000
Órgão: 03000 – Ministério Público Unidade Orçamentária – 03004 – Ministério Público Código da Funcional Programática: 03091000323630000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público Localização/Ação: 731/210 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90; Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	450.000
Órgão: 27000 – Secretaria de Estado da Saúde – SESA Unidade Orçamentária – 27524 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Código da Funcional Programática: a codificar – Compra de Cadeiras de Rodas Localização/Ação: 5076 – Todo Estado Grupo de Natureza da Despesa: 4.4.90/0100 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 500.000,00 (quinhentos mil reais)	500.000
Órgão: 35538 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER Unidade Orçamentária – 35538 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER Código da Funcional Programática: a codificar – Construção asfáltica de Rodovia ligando a AL 115 a partir do entroncamento conhecido como “TONHO ELIAS” ao Distrito de Canafistula do Cipriano. Localização/Ação: 25427 – Região Agreste Grupo de Natureza da Despesa: 4.4.90/0100 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)	1.140.000
Órgão: 15526 – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social: Unidade Orçamentária: 15526 – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.	300.000

Código da Funcional Programática: 08244020833080000 – Projetos de estímulo e amparo ao desenvolvimento social Localização/Ação: 4655 – Região metropolitana Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90/0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	
Órgão: 27524 – Fundo Estadual de Saúde: Unidade Orçamentária: 27524 – Fundo Estadual de Saúde. Código da Funcional Programática: 10302020542970000 - Fortalecimento da Rede de Assistência Hematológica e Hemoterápica. Localização/Ação: 5119 – Todo Estado Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90 Abrir Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	300.000
Órgão: 14000 - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI Unidade Orçamentária – 14030 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI Código da Funcional Programática: 20605021033160000 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. Ação: 2060502103316 – Fortalecimento da Agricultura Familiar Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90; Criar Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão Valor para Inclusão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	350.000
Órgão: 36000 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ; Unidade Orçamentária – 36021 – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ Código da Funcional Programática: 27812000424350000 – Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Juventude Ação: 2781200042435 – Manutenção Das Atividades De Esporte, Lazer e Juventude Criar Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90; Criar Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	300.000
TOTAL	4.215.000

§ 3º A classificação e definição das emendas parlamentares previstas neste programa de trabalho serão individualizadas para cada parlamentar dividindo-se os montantes destinados às transferências a municípios, subvenções e aplicações diretas pelo número de parlamentares da Assembleia Legislativa, na razão de 27 (vinte e sete), que se incumbirão junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG de promover as destinações, observadas as normas de regência.

§ 4º Sofrerão classificação e definição por ato do Chefe do Poder Executivo, os saldos remanescentes resultantes dos recursos orçamentários não classificados e definidos na

forma do § 2º deste artigo, onde serão observados os saldos remanescentes a que cada parlamentar de forma individualizada ainda tenha para alocação, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 17. Fica alterado para o montante a dotação orçamentária da unidade orçamentária 11011 – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – TOTAL DA UNIDADE R\$ 43.405.185,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais) 03122000420010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, elemento de despesa 3.3.90/0100, fonte tesouro.

Art. 18. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e alterações posteriores, e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2016, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos arts. 14, 15, 16 e 17 desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos respectivos diplomas normativos.

Parágrafo único. As alterações dos Anexos que compõem esta Lei, decorrentes do caput deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 19. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2016 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Estado, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao tesouro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador